

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



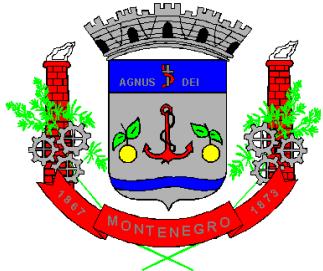
“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 033/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 30ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Felipe Kinn da Silva (MDB), com comparecimento dos seguintes membros titulares: os Vereadores Talis Ferreira (PP/Progressistas), 1º Secretário, Gustavo Oliveira (PP/Progressistas), Juarez Viera da Silva (PTB) e Valdeci Alves de Castro (Republicanos). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº 170/2023**, de autoria do Vereador Talis Ferreira – Agendamento de reunião para tratar sobre como está sendo feito o recolhimento do lixo; **2. Requerimento nº 171/2023**, de autoria da Vereadora Ana Paula Machado – Agendamento de reunião para tratar sobre a organização da Semana do Empreendedorismo Feminino; **3. Moção nº 01/2023**, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira – Moção de Apoio à aprovação dos Projetos de Lei nº 312/2023, 318/2023, 321/2023 e 329/2023, em tramitação na Assembleia Legislativa do RS, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos do Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça Militar e Defensoria Pública. Os membros da CGP deliberaram pela inclusão das referidas matérias na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 31.08.2023. **4. Projeto de Lei Complementar nº 030/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui a Guarda Municipal de Montenegro e dá outras providências; **5. Projeto de Lei Complementar nº 031/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que cria cargo na LC nº 2.636, de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores; **6. Projeto de Lei Complementar nº 097/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera as atribuições do cargo de Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências. Na oportunidade, a Comissão recebeu integrantes do Poder Executivo, a saber, o Senhor Procurador Dr. André Luís de Melo e o Chefe de Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança, Senhor Airton Silva dos Santos, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em análise. Sobre a questão da idade máxima para investidura em cargo público na guarda civil, constante do inciso IV, artigo 22, do presente Projeto de Lei Complementar, o Senhor Airton informou que a redação foi baseada na legislação do Município de Porto Alegre, que prevê idade máxima de vinte e cinco anos completos no ato da inscrição para o concurso. Comentou que a tendência é a guarda civil se transformar em uma polícia municipal, absorvendo uma série de competências atinentes à segurança pública, como a fiscalização de trânsito. Ressaltou a importância da presença do Guarda Municipal na rua, a fim de passar segurança aos comerciantes e cidadãos. Além disso, destacou que o equipamento que o Guarda Municipal carrega consigo quando no exercício de suas funções (colete, tonfa, algemas, etc.) pesa entre seis a oito quilos. Assim, concluiu, todo esse desgaste requer um bom condicionamento e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO



“Montenegro Cidade das Artes

Capital do Tanino, da Citicultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

vigor físicos. Apontou as questões ligadas à aposentadoria dos guardas diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e sua relação com o fundo de aposentadoria municipal. Sobre o critério para escolha dos cargos de Diretor de Departamento do Serviço de Guarda Municipal e de Corregedor da Guarda Municipal, a serem providos por membros efetivos ou inativos do quadro da Guarda Municipal, agentes militares da reserva, estando em colisão, em tese, com o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o Procurador André Melo opinou que o STF já reconheceu que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a nomeação para cargos de chefia e direção. Assim, opinou, tal apontamento seria contornável, pois o Município, além disso, tem competência plena para legislar sobre plano de carreira e regime jurídico. Reforçou que a Lei Federal institui normas gerais, de modo que o Chefe do Poder Executivo, por previsão constitucional, tem plena autonomia para nomeação das chefias, não havendo necessidade da escolha recair sobre integrantes da Guarda Municipal. O Senhor Airton informou que o Poder Executivo tem intenção de manter a possibilidade da escolha também recair sobre militares da reserva. Além disso, externou entendimento que a contagem dos quatro anos se inicia com a promulgação da legislação municipal que vier a instituir a Guarda Municipal. Dentro desse período, uma vez instituída legalmente a guarda civil em âmbito municipal, o Poder Executivo se encarregaria de preparar servidores do quadro efetivo para assumir tal função. Foi sugerido que se incluísse previsão da obrigatoriedade de prova de aptidão física dos candidatos ao cargo, bem como, revisão do presente Projeto de Lei Complementar em face da recente decisão do STF sobre o reconhecimento da condição de aposentadoria especial para guardas municipais. Prestados os esclarecimentos, deliberou-se por aguardar retorno do Poder Executivo sobre as questões levantadas, bem como, encaminhar a matéria para manifestação do Consultor Jurídico. **7. Projeto de Lei nº 099/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 16.139,64, no Orçamento Anual de 2023. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **8. Projeto de Lei nº 100/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **9. Projeto de Lei nº 101/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que transforma parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 39 da Lei nº 6.369/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Montenegro; reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal a ele vinculado; dispõe sobre benefícios eventuais, serviços, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **10. Projeto de Lei Complementar nº 102/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 03 (três) Entrevistadores para atuarem na SMHAD. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **11. Projeto de Lei nº 103/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **12. Projeto de Lei nº 104/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 574.041,46. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Diretor Legislativo.....*

**André Susin
Diretor Legislativo**